

RELATOR: Juiz Antônio Abelardo Benevides Moraes
 REQUERENTE: Partido Humanista da Solidariedade – PHS
 EMENTA: Prestação de Contas de Partido Político. Irregularidades. Desaprovação.
 -Desaprovam-se as contas partidárias se as omissões e irregularidades apontadas pelo Órgão de Controle Interno não foram sanadas, apesar das reiteradas oportunidades ensejadas.
 -Votação unânime.
 DECISÃO: A Corte, por unanimidade, conhece da Prestação de Contas, referentes ao exercício de 2000, mas para desaprová-las.
 DATA DO JULGAMENTO: 15/07/02.

PROCESSO Nº 11008 - CLASSE 3
 ORIGEM: Fortaleza – CE
 RELATOR: Juiz Francisco Massilon Torres Freitas
 REVISOR: Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha
 PROMOVENTE: Ministério Público Eleitoral
 PROMOVIDO: Aníbal Ferreira Gomes
 ADVOGADOS: Francisco Mendes Chaves, Paulo Ricardo Pedrosa Carlos, Janine Adeodato Accioly, Eduardo Sérgio Carlos Castelo, Ana Mabel Barbosa Moreira e Leonardo Carlos Chaves.
 DECISÃO: Inicialmente, a Corte, por unanimidade, julgando preliminares de litispendência e inépcia da inicial, suscitadas pelo impugnado, decide pela rejeição de ambas. No mérito, também por unanimidade, o Tribunal julga improcedente a presente Ação.
 DATA DO JULGAMENTO: 10/07/02.

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 11331 - CLASSE 22
 ORIGEM: Fortaleza – CE
 RELATOR: Juiz Antônio Abelardo Benevides Moraes
 REQUERENTE: Partido Socialista dos Trabalhadores Unificado – PSTU – Diretório Regional
 EMENTA: Prestação de Contas de Partido Político. Irregularidades. Desaprovação.
 -Desaprovam-se as contas partidárias se as omissões e irregularidades apontadas pelo Órgão de Controle Interno não foram sanadas, apesar das reiteradas oportunidades ensejadas a tanto.
 -Votação unânime.
 DECISÃO: A Corte, por unanimidade, conhece da Prestação de Contas, referentes ao exercício de 2000, mas para desaprová-las.
 DATA DO JULGAMENTO: 15/07/02.

Fortaleza/CE, 23 de julho de 2002.
ALANA CÁSSIA CARLOS DE OLIVEIRA
COORDENADORA – CORIP
ANTÔNIO PAULEAN BEZERRA SIMÕES
SECRETÁRIO JUDICIÁRIO

CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO Nº 29/02

Em sessões realizadas neste Tribunal Regional Eleitoral, foram julgados os processos abaixo mencionados:
AÇÃO CRIMINAL DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA Nº 11018 - CLASSE 2
 ORIGEM: Tururu – CE (23ª Zona Eleitoral - Uruburetama)
 RELATOR: Juiz Luiz Gerardo de Pontes Brígido
 PROMOVENTE: Ministério Público Eleitoral
 PROMOVIDO: José Galdino Albuquerque
 ADVOGADOS: Paulo Napoleão Gonçalves Quezado, Viviane Diógenes Quezado, Sônia Maria Ferreira Chagas, João Marcelo Lima Pedrosa, Henrique Gonçalves de Lavor Neto e Mabel de Carvalho Silva
 EMENTA: - Corrupção eleitoral. Promessa de palanque direcionada à aquisição dos votos dos espectadores de comício. Normalidade de conduta, que não desenha, remotamente que seja, o delito do art. 299 do Código Eleitoral. Na lembrança dos doutos, ora posta em versal, a promessa que pode levar à tipificação da corrupção eleitoral é a que guarda relação com benefício “concreto, individualizado, direcionado a uma ou mais pessoas determinadas, não configurando o delito promessas genéricas de campanha, ocorridas em comícios” (SUSANA DE CAMARGO GOMES in Crimes Eleitorais, 2000, Editora Revista dos Tribunais, p. 204).
 - “STJ: Evidenciada a atipicidade da conduta, impende reconhecer a falta de justa causa para a ação penal” (in JSTJ nr. 20, p. 294-5).
 - Denúncia rejeitada – CPP, art. 43, I.
 - Unanimidade.
 DECISÃO: A Corte, por unanimidade, acorda em rejeitar a denúncia.
 DATA DO JULGAMENTO: 29.05.2002.

REVISÃO CRIMINAL Nº 11003 - CLASSE 35
 ORIGEM: Uruoca - CE (25ª Zona Eleitoral - Granja)
 RELATOR: Juiz Jorge Aloísio Pires
 REVISOR: Juiz Antônio Abelardo Benevides Moraes
 PROMOVENTE: Silvânia Rocha dos Santos
 ADVOGADO: Alexandre Lima da Silva
 EMENTA: Revisão Criminal. Inexistência de decisão condenatória contrária a texto exposto de lei ou à prova dos autos, posto não se tratar de crime o ilícito praticado. Recurso não conhecido.
 DECISÃO: A Corte, por unanimidade, não conhece do recurso.
 DATA DO JULGAMENTO: 15/07/02.

RECURSO CONTRA A DIPLOMAÇÃO Nº 11015 – CL. 25
 ORIGEM: Santa Quitéria – CE (54ª Zona Eleitoral)
 RELATOR: Juiz Francisco Massilon Torres Freitas
 REVISOR: Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha
 RECORRENTES: Antônio Luciano Lobo de Mesquita e Coligação “Progresso Cidadania e Respeito” – PMDB/PTB
 ADVOGADOS: Raimundo Augusto Fernandes Neto, Edmo Magalhães Carneiro Júnior, Soraima Melo Carvalho Gomes, Graziela Cavalcante Martins e Ravenna Fernandes Gomes Mesquita
 RECORRIDO: Tomás Antônio Albuquerque de Paula Pessoa
 ADVOGADOS: João Paulo Júnior e Francisco Irapuan Pinho Camurça
 EMENTA: Recurso Contra Diplomação. Resultado de julgamento de duas tomadas de contas especiais pelo Tribunal de Contas da União, julgadas à revelia, apontando irregularidades insanáveis e prática de atos de improbidade.
 - Recurso não conhecido. A presente inelegibilidade somente poderia ter sido manejada no momento próprio, mediante ação de impugnação de mandato eletivo. Decadência do direito. Decisão unânime.
 DECISÃO: A Corte, por unanimidade, não conhece do recurso, mantendo incólume a decisão recorrida.
 DATA DO JULGAMENTO: 15/07/02.

RECURSO CONTRA A DIPLOMAÇÃO Nº 11008 - CLASSE 25
 ORIGEM: Lavras da Mangabeira - CE (14ª Zona Eleitoral)
 RELATOR: Juiz Francisco Massilon Torres Freitas
 REVISOR: Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha
 RECORRENTES: Edenilda Lopes de Oliveira Sousa e Edmilson Gonçalves da Silva
 ADVOGADO: Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho e os estagiários: Rodrigo Guimarães Pinto Nogueira e Michelle Quintino Rodrigues
 RECORRIDOS: Francisco Aristides Ferreira e José Alves Filho
 ADVOGADOS: Carlos Eduardo Melo da Escóssia e Cláudia Adrienne Sampaio de Oliveira
 EMENTA: - Recurso Contra Diplomação. Alegativa de desvio de verba do FUNDEF, baseada em relatório final de CPI da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará.
 - Preliminar de litigância de má-fé rejeitada. Alegações que constituem fatos públicos e notórios. Relatório oficial da Assembléia Legislativa do Estado constatando procedimentos que constituem atecnias, afastada, desta forma, a litigância de má-fé. Unanimidade.
 - No mérito, Recurso conhecido mas improvido. Manutenção do diploma do recorrido. Inexistência, nos autos, de prova pré-constituída, robusta e incontroversa sobre fatos alegados nas razões do recurso, bem como de decisão transitada em julgado, imprescindível para a procedência do pedido. Decisão unânime.
 DECISÃO: Inicialmente, julgando preliminar de litigância de má-fé, argüida pelos recorridos, esta Corte, por unanimidade, decide pela sua rejeição. No mérito, também por unanimidade e acorde com o parecer ministerial, o Tribunal conhece do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo incólume ao Diploma recorrido.
 DATA DO JULGAMENTO: 15/07/02.

Fortaleza/CE, 23 de julho de 2002.
ALANA CÁSSIA CARLOS DE OLIVEIRA
COORDENADORA – CORIP
ANTÔNIO PAULEAN BEZERRA SIMÕES
SECRETÁRIO JUDICIÁRIO

CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO Nº 31/02

Em sessão realizada neste Tribunal Regional Eleitoral, datada de **22 de julho de 2002**, foi julgado o processo abaixo mencionado:
CONSULTA EM MATÉRIA ELEITORAL Nº 11045 – CLASSE 8
 ORIGEM: Quixadá – CE (6ª Zona Eleitoral)
 RELATOR: Juiz Jorge Aloísio Pires

CONSULENTE: Partido Social Trabalhista – PST - Diretório Municipal
EMENTA: - Eleitoral. Consulta. Matéria de natureza não eleitoral. Não conhecimento. Ilegitimidade.
DECISÃO: A Corte, por unanimidade, não conhece da consulta.

CONSULTA EM MATÉRIA ELEITORAL Nº 11068 – CLASSE 8
ORIGEM: Fortaleza – CE

RELATOR: Juiz Francisco das Chagas Fernandes

CONSULENTE: Gonzaga Vale, Secretário Geral do Partido Progressista Brasileiro - PPB

EMENTA: Consulta em Matéria Eleitoral. Não se conhece de consulta que não seja subscrita por autoridade pública ou partido político (art. 30, inciso VIII, do Código Eleitoral). Por sua vez, a consulta formulada por partido

político terá que ser subscrita pelo delegado do partido, por ser este o legítimo representante do partido, nos termos do (art. 11, da Lei nº 9.096/95).
Decisão unânime.

DECISÃO: A Corte, por unanimidade, não conhece da consulta, por ilegitimidade do subscritor da consulta para representar o partido junto a este Tribunal..

Fortaleza/CE, 26 de julho de 2002.

ALANA CÁSSIA CARLOS DE OLIVEIRA

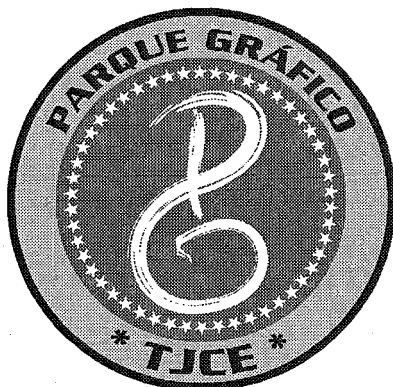
COORDENADORA – CORIP

ANTÔNIO PAULEAN BEZERRA SIMÕES

SECRETÁRIO JUDICIÁRIO

* * * * *

**Editado e impresso no Parque Gráfico
do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará**



NÚCLEO DE CRIAÇÕES:

LUCAS Sobreira Vila Nova

WELLINGTON Forte M. Filho

Manoel ERNÓGENES Montenegro Silva

Francisco GLAYDSON do Nascimento

SETOR DE IMPRESSÃO:

GERMANO Marques dos Santos

Francisco NICÉLIO Cavalcante Mota

ROBERTO Severiano Bomfim

COORDENADORA: CONCEIÇÃO de Maria C. P. Linhares

INDICE ALFA-NUMÉRICO DAS MATÉRIAS PARA EDITORAÇÃO NO DJ/CE

EXPEDIENTE DO 2º GRAU

1-TRIBUNAL DE JUSTIÇA

- 1.1 - ATOS DO PRESIDENTE
- 1.2 -DESPACHOS DO PRESIDENTE
- 1.3 -ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS JUDICIAIS
- 1.4 -EDITAIS, AVISOS E VISTA
- 1.5 -OUTROS EXPEDIENTES

2-CONSELHO DE MAGISTRATURA

- 2.1 -RESOLUÇÕES, ATOS E OUTROS EXPEDIENTES

3-CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

- 3.1 -RESOLUÇÕES E OUTROS EXPEDIENTES

4-ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA

- 4.1 - RESOLUÇÕES E OUTROS EXPEDIENTES

5-TRIBUNAL PLENO

- 5.1 -EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS
- 5.2 -DESPACHO DOS RELATORES
- 5.3 -PAUTA DE JULGAMENTO
- 5.4 -ATOS, EDITAIS, AVISOS E OUTROS EXPEDIENTES

6-CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

- 6.1 - EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS
- 6.2 -DESPACHOS DOS RELATORES
- 6.3 -PAUTA DE JULGAMENTO
- 6.4 -ATOS, EDITAIS, AVISOS E OUTROS EXPEDIENTES

7-CÂMARAS CÍVEIS ISOLADAS

1ª Câmara Cível

- 7.1 -EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS
- 7.2 -DESPACHOS DOS RELATORES
- 7.3 -PAUTA DE JULGAMENTO
- 7.4 -ATOS,EDITAIS,AVISOSE OUTROS EXPEDIENTES

2ª Câmara Cível

- 7.5 -EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS
- 7.6 -DESPACHOS DOS RELATORES
- 7.7 -PAUTA DE JULGAMENTO
- 7.8 -ATOS, EDITAIS, AVISOS E OUTROS EXPEDIENTES

3ª Câmara Cível

- 7.9 - EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS
- 7.10 -DESPACHOS DOS RELATORES
- 7.11 -PAUTA DE JULGAMENTO
- 7.12 -ATOS, EDITAIS, AVISOS E OUTROS EXPEDIENTES

8-CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

- 8.1 -EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS
- 8.2 -DESPACHO DOS RELATORES
- 8.3 -PAUTA DE JULGAMENTO
- 8.4 -ATOS, EDITAIS, AVISOS E OUTROS EXPEDIENTES

9-CÂMARAS CRIMINAIS ISOLADAS

1ª Câmara Criminal

- 9.1 -EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS
- 9.2 -DESPACHOS DOS RELATORES
- 9.3 -PAUTA DE JULGAMENTO
- 9.4 -ATOS, EDITAIS, AVISOS E OUTROS EXPEDIENTES

2ª Câmara Criminal

- 9.5 -EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS
- 9.6 -DESPACHOS DOS RELATORES

9.7 -PAUTA DE JULGAMENTO

9.8 -ATOS, EDITAIS, AVISOS E OUTROS EXPEDIENTES

EXPEDIENTE DO 1º GRAU - COMARCA DE FORTALEZA

10-DIRETORIA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA

- 10.1 -PORTARIAS, ATOS, DESPACHOS E OUTROS EXPEDIENTES
- 10.2 -ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS JUDICIAIS
- 10.3 -EDITAIS E AVISOS
- 10.4 - EXPEDIENTES ADMINISTRATIVOS DOS JUÍZOS

11-VARAS DA JURISDIÇÃO CÍVEL

- 11.1 -VARAS CÍVEIS
- 11.2 -VARAS DE FAMÍLIA
- 11.3 -VARAS DE SUCESSÕES
- 11.4 -VARAS DA FAZENDA PÚBLICA
- 11.5 -VARAS DOS REGISTROS PÚBLICOS
- 11.6 -VARAS DE FALÊNCIA

12-VARAS DA JURISDIÇÃO CRIMINAL

- 12.1 -VARAS CRIMINAIS
- 12.2 -VARAS DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS, CORREGEDORIA DE PRESÍDIOS, HABEAS- CORPUS E PRECATÓRIAS
- 12.3 -VARAS DO JÚRI
- 12.4 -VARAS DO TRÂNSITO
- 12.5 -VARA DA AUDITORIA MILITAR
- 12.6 -VARA DE DELITO SOBRE TRÁFICO E USO DE SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES
- 12.7 - VARAS DAS PENAS ALTERNATIVAS

13-VARAS DA JURISDIÇÃO ESPECIAL OU MISTA

- 13.1 -VARAS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
- 13.2 -VARAS DAS EXECUÇÕES FISCAIS E CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA
- 13.3 -VARAS DOS JUIZADOS ESPECIAIS

14 - TRIBUNAL DO POVO

- 14.1 -TURMAS RECURSAIS DAS VARAS DOS JUIZADOS ESPECIAIS
- 14.2 -ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS DAS TURMAS RECURSAIS
- 14.3 -ACÓRDÃOS DAS TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS
- 14.4 - PAUTA DE JULGAMENTO DAS TURMAS RECURSAIS
- 14.5 -ATOS E OUTROS EXPEDIENTES DAS TURMAS RECURSAIS

15-COMARCA DE FORTALEZA

- 15.1 -EDITAIS, AVISOS E OUTROS EXPEDIENTES

16-COMARCAS DO INTERIOR

- 16.1 -EDITAIS, AVISOS E OUTROS EXPEDIENTES

17 - ATOS NOTARIAS E DE REGISTRO

18 - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

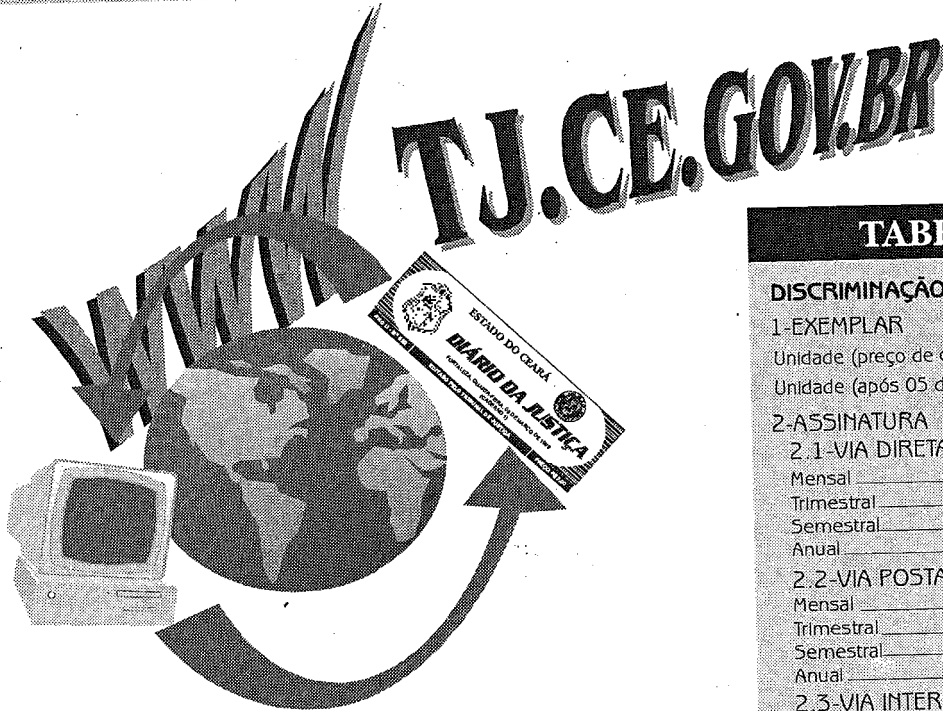
19 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DO CEARÁ

20 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

21 - PUBLICAÇÕES DIVERSAS

O DIÁRIO DA JUSTIÇA ESTÁ DISPONÍVEL NA INTERNET

<http://www.tj.ce.gov.br>



- ☛ Estarão sempre disponíveis pela Internet os últimos 15 (quinze) exemplares dos Diários da Justiça publicados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará;
- ☛ Nas assinaturas via Internet, o assinante realiza os acessos desejados através de uma senha e tendo como limite a quantidade de acessos pagos. Cada acesso realizado corresponderá à leitura de um jornal, portanto, cada vez que o assinante acessar o Diário da Justiça pela Internet na página do seu navegador será debitado um acesso do total de acessos disponíveis. O Diário da Justiça eletrônico será disponibilizado no formato ".pdf", sendo necessário para isso um editor de texto que permita a leitura no respectivo formato. No caso sugere-se o Acrobat Reader, por ser um produto freeware, de uso público. Caso o assinante não possua o Acrobat Reader e deseje adquiri-lo basta acessar o link: [Como instalar o Acrobat Reader](#).
- ☛ Na ausência do editor de texto, poderá ser realizado um download do jornal selecionado, ou seja, uma cópia do jornal no formato ".pdf" que ficará disponível no computador, permitindo que, posteriormente, quando o editor de texto for instalado, o jornal possa ser consultado;
- ☛ As consultas ao jornal, via internet, realizadas através do editor de texto Acrobat Reader, podem ser agilizadas utilizando o recurso Localizar, permitindo a busca rápida de informações, bastando para isso informar a palavra desejada ou parte dela.

TABELA DE PREÇOS

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
1-EXEMPLAR	
Unidade (preço de capa)	R\$ 2,50
Unidade (após 05 dias)	R\$ 3,00
2-ASSINATURA	
2.1-VIA DIRETA	
Mensal	R\$ 40,00
Trimestral	R\$ 120,00
Semestral	R\$ 210,00
Anual	R\$ 380,00
2.2-VIA POSTAL	
Mensal	R\$ 65,00
Trimestral	R\$ 160,00
Semestral	R\$ 300,00
Anual	R\$ 560,00
2.3-VIA INTERNET	
Até 100 acessos	R\$ 1,00 por acesso
101 a 200 acessos	R\$ 100,00 referentes a 1ª centena de acessos + R\$ 0,90
201 a 300 acessos	R\$ 190,00 referentes as duas centenas de acessos + R\$ 0,80
301 a 400 acessos	R\$ 270,00 referentes as três centenas de acessos + R\$ 0,70
401 a 500 acessos	R\$ 340,00 referentes as quatro centenas de acessos + R\$ 0,60
3-PUBLICAÇÕES PAGAS	
Os valores serão calculados a partir do seguinte padrão:	R\$ 10,00 / cm na vertical
15 cm de largura,	
4-MATÉRIAS DIVERSAS	
Proclamas de casamento	R\$ 2,00
Certidão	R\$ 8,50
Fotocópia	R\$ 0,10
Taxa de autenticação	R\$ 0,75
Pesquisa por exercício ou fração	R\$ 10,00

Para maiores esclarecimentos ligue: (85)216-2606 / 216-2634

Parque Gráfico do TJCE